



DECRETO Nº 8.854, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece novas medidas de combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em razão do aumento expressivo do risco epidemiológico.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus, responsável pelo Surto da COVID-19;

CONSIDERANDO o expressivo aumento correspondente a 366,66% (trezentos e sessenta e seis pontos sessenta e seis por cento), nos últimos 14 (quatorze) dias, da demanda de atendimentos de sintomáticos respiratórios na UPA e nas unidades sentinelas do Município, bem como na rede hospitalar privada;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI já ultrapassa a capacidade disponível, bem como os leitos de retaguarda estão próximos ao limite de sua capacidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas urgentes para a redução do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), visando à preservação da vida e da saúde das pessoas, notadamente nos locais em que a transmissibilidade do vírus é maior, segundo os dados epidemiológicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 15 do Decreto Municipal nº 8.852, de 29 de janeiro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15. Fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas do município de Pato Branco das 22h às 5h."

Art. 2º O funcionamento de bares, restaurantes e similares deve obedecer ao disposto na Portaria nº 09/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, e também:

I - todos os clientes devem permanecer sentados;

II - fica proibida a colocação de mesas, bancos ou cadeiras nas calçadas, tendo em vista a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas em pé nas vias públicas.

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e lotes baldios.

Art. 4º O acesso aos supermercados fica limitado a uma pessoa por família.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica proibida a circulação de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade nos supermercados e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

Art. 6º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes infratores, bem como a aplicação das penalidades previstas nos arts. 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 8.852, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo entretanto ser revogado, alterado ou prorrogado, a qualquer momento, de acordo com os dados epidemiológicos que se apresentarem nos próximos dias.

Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2021.


ROBSON CANTU
Prefeito